



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para fornecimento de peças para conserto do caminhão Mercedes 2729 caminhão ano 2014 placas: MMC 9312, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 81.811.143/0001-85.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

---

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	Un	CONJUNTO BLOQUEIO COMPLETO	R\$ 10.990,00	R\$ 10.990,00
02	01	Un	GARFO MUDANÇA BLOQUEIO	R\$ 275,00	R\$ 275,00
03	01	Un	PORCA DO EIXO COMPENSADOR	R\$ 88,08	R\$ 88,08
04	01	Un	PORCA DO CARDÃ MBB EIXO HD4	R\$ 114,54	R\$ 114,54
				<b>VALOR TOTAL DA CONTR.</b>	R\$ 11.467,61

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 11.467,61 (onze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso I c/c § 3º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor ultrapassou o limite disposto no § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Por este motivo, foi precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando a proposta mais vantajosa, conforme disposto no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 22 de agosto de 2024.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**GIVANILDO PETROSKI**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente